



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **JOSÉ MARIA BRUNI**

Referência: Processo SEI nº **08513.001832/2025-31**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de JOSÉ MARIA BRUNI, cidadão argentino, RNM nº W444111X, tendo em vista ter se ausentado do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, tendo sido identificada data de saída em 20/03/2020 e retorno em 07/02/2023;

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 20/01/2014 - RNM W444111X (ATIVO), com amparo na Portaria 526/95 do Ministério da Justiça (amparo 14). Sua carteira tem validade INDETERMINADA;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a instauração do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, porém não apresentou manifestação dentro do prazo assinalado;

5. Tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor JOSÉ MARIA BRUNI, cidadão argentino, RNM nº W444111X, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à UMIG/NPA/DPF/UGA/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 12/03/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145083444&crc=CDEAB0FD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145083444&crc=CDEAB0FD).

Código verificador: **145083444** e Código CRC: **CDEAB0FD**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/UGA/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **JOSÉ MARIA BRUNI**

Referência: Processo SEI nº **08513.001832/2025-31**

1. Fica o senhor **JOSÉ MARIA BRUNI**, portador documento RNM nº W444111X (ATIVO), natural da argentina, nascido em aos 25/05/1949, filho de MARIA ESTHER FERNANDEZ DE BRUNI e JUAN HUMBERTO BRUNI, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contra **decisão** anexa de **Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço umig.uga.rs@pf.gov.br.

NICOLE DE MELO LEONI
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE DE MELO LEONI, Agente de Polícia Federal**, em 06/04/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145122247&crc=E45EA888.
Código verificador: **145122247** e Código CRC: **E45EA888**.